



LEI N.º 108/92 - DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, Aprovou e ELE, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, relativas ao Orçamento do Município para o exercício de 1.993.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos municipais todos aqueles necessários à consecução dos objetivos do Município, inclusive conservação e ampliação de seu Patrimônio.

Parágrafo Único - O Orçamento do Município para o exercício de 1993, destinará, obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento das dívidas municipais.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 3º - As receitas do Município se constituem dos tributos que lhe competem, cota-partes de impostos Federais ou Estaduais, de atividades econômicas que possam exercitar, decorrentes de convênios ou de empréstimos ou financiamentos, e de outros.

Parágrafo Único - A estimativa das receitas considerará os fatos conjunturais que possam influenciar a produtividade de cada fonte.

①





SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - Evidenciam-se como prioritárias para o Município as ações destinadas à manutenção e desenvolvimento dos setores: EDUCAÇÃO, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, ESTRADAS e ASFALTO URBANO.

Parágrafo Único - O Orçamento do Município contemplará de forma relevante o atendimento das prioridades fixadas no artigo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

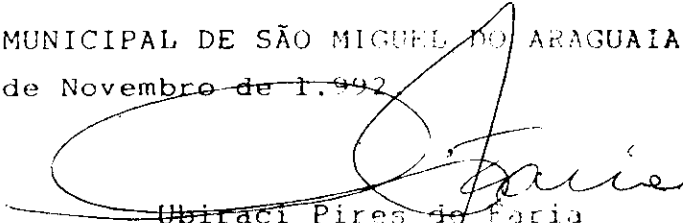
Art. 5º - O servidor do Município terá remuneração compatível com a dignidade do cargo, respeitadas as limitações constitucionais.

Art. 6º - No início do exercício, Lei Municipal fixará as metas a serem alcançadas, consideradas as previsões orçamentárias.

Art. 7º - A execução orçamentária se processará de acordo com o fixado em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

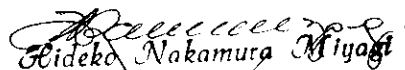
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias de Novembro de 1.992.


Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão:-

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no Placard, desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Hideko Nakamura Miyagi
Chefe do Gabinete do Prefeito

